



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI N.º 551, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a cessão, em permissão de uso, de terreno para instalação de estação elevatória de esgoto – EEE Vila Ito”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, por ato unilateral da Administração Pública, de parte do imóvel público situado na Rua das Amoreiras, s/nº – Bairro/Distrito Vila Ito, neste município de Ribeira, que se encontra devidamente registrada na matrícula nº 1.304 (área maior) para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com a finalidade de instalação da Estação Elevatória de Esgotos a ser denominada de EEE Vila Ito.

Art. 2º. A área de terras cedida, com 58,11m², será destinada, exclusivamente, para a implantação da EEE Vila Ito, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Ribeira, cuja área encontra-se descrita e caracterizada no cadastro Sabesp nº 4328/(A), e na planta Sabesp ERBE n. 7413/19, e que assim se descreve:

“Parte de um terreno situado na Rua das Amoreiras, Vila Ito, município de Ribeira-SP e Comarca de Apiaí-SP, representada no desenho Sabesp ERBE-7413/19, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “1”, situado na divisa com imóvel de propriedade de Levi Pereira Pardini e distante 45,10m da interseção com a Rua das Coqueiros; daí segue pela referida divisa com azimute de 293°44'28” por 11,34m até o ponto aqui designado “2”; segue confrontando com propriedade de Joubert Depetris com azimute de 23°35'33” por 5,15m até o ponto aqui designado “3”; segue confrontando com área remanescente com azimute de 113°44'58” por 11,23m até o ponto aqui designado “4”; segue pelo alinhamento da Rua das Amoreiras com azimute de 202°17'11” por 5,15m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 58,11m².”

Art. 3º. É vedado à permissionária alugar, ceder ou transferir, a qualquer título, para terceiros o uso da área especificada no artigo 2º, sem autorização da Administração Pública, ficando consignado que a não utilização da mencionada área para os fins


constantes no artigo 1º, importará na automática revogação pela PERMITENTE da permissão de uso.

Art. 4º. As despesas oriundas da ocupação, instalação e construção da área no terreno da Permitente, mencionadas no Termo de Permissão de Uso que regula a presente autorização serão pagas, integralmente, pela Permissionária.

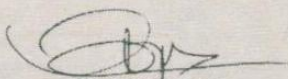
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 19 de março de 2020.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 19 de maio de 2020.


Olavo Alan Marques